

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 24.11.2022

1 Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 09:05 horas,
2 reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link:
3 meet.google.com/ysb-nzka-gpa. Estavam presentes os seguintes representantes: O
4 presidente Jorge Luiz Alves Rodrigues (OAB/SC), a vice presidente Sra. Patrícia
5 Kotzias (OAB/SC), Sra. Anaxágora Alves M. Rates (OAB/SC), Sr. Cristiano da Luz
6 Alves (CDL), Sr. Thiago Apolinário (SMS), Sr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Sr.
7 Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC), Sr. Marcelo Pretto Mosmann
8 (UFSC). Justificou a ausência: Sr. Jair Back (OAB/SC). Participou a Secretária
9 Executiva da CTJ/COMDEMA, Tânia da S. Homem. **Dr. Jorge** iniciou a reunião
10 desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta da reunião, colocou em
11 votação a **ATA** da sessão de 27.10.2022. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada **por**
12 **unanimidade**. Na sequência, passou-se ao Julgamento dos pareceres: **(I) PROCESSO**
13 **N. I 001343/2016, Auto de infração Ambiental (AIA) n. 15.530, Autuada: DALMA**
14 **DA SILVA MEDEIROS, Relator: Cristiano da Luz Alves (CDL)**. Em seu parecer
15 o relator Dr. Cristiano, opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto
16 pela autuada, no sentido de RECONHER e declarar a ilegitimidade passiva da autuada
17 e, por consequência, declarar a nulidade do julgamento de 1º grau procedido pela
18 FLORAM decorrentes do AIA n. 15.530/2016 por força das razões esposadas. Para
19 tanto, observa-se a necessidade, inclusive, de se corrigir os cadastros internos da
20 Prefeitura de Florianópolis no que concerne à propriedade do referido terreno objeto do
21 auto infração n. 15.530/2016. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por
22 unanimidade dos votantes (Dra. Patrícia, Dr. Jorge, Dr. Gustavo Seleme, Dr. Thiago
23 Apolinário). Registrando a abstenção do Dr. Gustavo Hermes de Oliveira(OAB/SC)
24 por não ter acompanhado a relatoria de todo o voto e esclarecimentos. **Dr. Cristiano**
25 informou que precisava sair da reunião. Dr. Jorge agradeceu ao Dr. Cristiano e
26 constatado a manutenção do quórum, deu prosseguimento ao Julgamento dos processos.
27 **(II) PROCESSO N. 00195/2016; I001195/2016; E059192/2017, Auto de Infração**
28 **Ambiental (AIA) n. 15.579, Autuado: ODILZO JOÃO BERTE. Relator: Gustavo**
29 **Hermes de Oliveira (OAB/SC). VOTO-VISTA**. Em seu parecer **VOTO-VISTA**, o

30 relator Dr. Gustavo Hermes, opina pelo reconhecimento da prescrição da pretensão
31 punitiva da Administração Pública na forma do art. 21 do Decreto Federal n.6.514/08.
32 **Aberta a votação**, o parecer **VOTO VISTA** foi aprovado por unanimidade dos
33 votantes (Dra. Patrícia, Dr. Jorge, Dr. Gustavo Seleme, Dr. Thiago Apolinário, Dra.
34 Anaxágora). Registra-se a abstenção do Dr. Marcelo Pretto Mosmann (UFSC), por não
35 ter acompanhado todo o julgamento em função de ter entrado na reunião às 9h23. **(III)**
36 **PROCESSO N. 55.316/2008; 56.133/2008; 23.156/2012, Auto de Infração**
37 **Ambiental (AIA) n. 8.881, Autuado: RONALDO POLLI. Relator: Jorge**
38 **Rodrigues (OAB/SC).** Em seu parecer, o relator Dr. Jorge, opina pela declaração da
39 prescrição intercorrente para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o
40 atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**,
41 o parecer foi aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO N. 1669/2012;**
42 **46.542/2012; 29.732/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.617, Autuada:**
43 **LOURDES MARIA DE SOUZA. Relator: Jorge Rodrigues (OAB/SC).** Em Seu
44 parecer, o relator Dr. Jorge opina pela declaração da prescrição intercorrente para o auto
45 de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.
46 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade.
47 **(V) PROCESSO N. I 000303/2014 – E 052580/2016, Auto(s) de Infração(ões)**
48 **Ambiental(ais) (AIA) n. 13.363 e 13.364, Autuado: HERMÍNIO MANOEL**
49 **VIDAL, Relator: Thiago A. Michelin. O Dr. Jorge** se declarou impedido por ter
50 atuado pela Floram no referido Processo e, solicitou à Dra. Patrícia para presidir o
51 julgamento. Ato contínuo, **Dra. Patrícia** passou a palavra ao Dr. Thiago Apolinário
52 Michelin (SMS) para relatoria do processo. O Dr. **Thiago** apresentou seu parecer, onde
53 opina pelo reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva para os autos
54 de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.
55 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade
56 dos votantes (Dra. Patrícia, Dr. Gustavo Seleme, Dra. Anaxágora, Dr. Gustavo Hermes,
57 Dr. Marcelo Pretto). **(VI) PROCESSO N. I 00190-2014, Auto de Infração**
58 **Ambiental (AIA) n. 12.746, Autuado: JOSÉ CARLOS PAZA, Relatora:**

59 **Anaxágora Alves Machado Rates (OAB/SC)**. Em seu parecer, a relatora Dra.
60 Anaxágora, opina pelo reconhecimento e indeferimento do recurso administrativo
61 apresentado pelo autuado, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância que
62 fixou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
63 determinou a demolição das edificações (residência, edícula e muro), a retirada e
64 destinação adequada dos entulhos. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por
65 unanimidade dos votantes (Dra. Patrícia, Dr. Gustavo Seleme, Dr. Gustavo Hermes, Dr.
66 Thiago Apolinário, Dr. Jorge). Registra-se o impedimento do Dr. Marcelo Pretto
67 Mosmann (UFSC), pois o mesmo já foi consultado pelo autuado. **(VII) PROCESSO**
68 **N. 001540/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.266, Autuado:**
69 **CLAUDIO SALGADO/FABIO, Relator: Gustavo Ganz Seleme**. Em seu parecer, o
70 relator opina pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à
71 autoridade competente para as providências cabíveis. **Abertos os debates, o Dr.**
72 **Thiago** Apolinário (SMS), pediu vista do processo para apresentação na próxima
73 reunião da CTJ que ocorrerá em 15.12.2022. **(VIII) PROCESSO N. 001935/2015,**
74 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.152, Autuado: KANPAI**
75 **GASTRONOMIA EIRELLI EPP, Relator: Gustavo Ganz Seleme**. Em seu parecer,
76 o relator opina pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à
77 autoridade competente para as providências cabíveis. **Abertos os debates, o Dr.**
78 **Thiago** Apolinário (SMS), pediu vista do processo para apresentação na próxima
79 reunião da CTJ que ocorrerá em 15.12.2022. **(IX) PROCESSO N. I 001374/2014,**
80 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.390, Autuado: VINICIUS DA COSTA**
81 **ÁVILA, Relator: Marcelo Pretto Mosmann (UFSC)**. Em seu parecer, o relator opina
82 pela procedência do recurso, para: (1) reformar a decisão em 1º grau, **por total ausência**
83 **de provas**, e; (2) determinar a anulação do AIA 13390 e arquivamento do Processo I
84 001374/2014. Diante da possibilidade de ocorrência de danos ambientais no local dos
85 fatos, **RECOMENDA-SE** o envio de ofício à Superintendência da FLORAM para que
86 promova a devida Ação Civil Pública reparatória, se assim for do entendimento da
87 Fundação. **Abertos os debates**, o Dr. Jorge pediu vista do processo para apresentação

88 na próxima reunião da CTJ. (X) PROCESSO N. 1189/2014, Auto de Infração
89 Ambiental (AIA) n. 14.262, Autuado: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO
90 LTDA, Relator: Gustavo Ganz Seleme (FIESC). Em seu parecer, o relator opina pela
91 declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100
92 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos à
93 autoridade competente para as providências cabíveis. **Abertos os debates, o Dr.**
94 **Thiago** Apolinário (SMS), pediu vista do processo para apresentação na próxima
95 reunião da CTJ. Concluído o julgamento dos processos, o Dr. **Jorge** passou ao último
96 item da pauta, **Assuntos Gerais**, abrindo a palavra aos presentes. Ninguém fez uso da
97 palavra. Por fim, nada mais havendo a tratar, **Dr. Jorge** agradeceu a presença de todos
98 e encerrou a reunião às 10:55. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem,
99 Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação
100 dos membros para todos os efeitos legais.

